



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.248/2020

ESTIPULA PROCEDIMENTOS EM COMPLEMENTO AQUELES JÁ DEFINIDOS PELO DECRETO Nº 6.242/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, EM VISTA DO NÍVEL DE RISCO MODERADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 070-R, DE 25 DE ABRIL DE 2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.203/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e ações necessárias ao evitamento de contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a edição por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição por parte da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Portaria nº 070-R, de 25 de abril de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando que a referida Portaria nº 070-R, de 25 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em seu Anexo Único, deixou de considerar como “baixo” o nível de risco para o Município de São José do Calçado, elevando-o para RISCO MODERADO;

Considerando que a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em seu Anexo II, disciplina outras medidas preventivas de resposta, além daquelas implementadas para o Município com risco baixo, então já adotadas pelo Município de São José do Calçado por meio do Decreto nº 6.242/2020, de 22 de abril de 2020;

Considerando que o Município de São José do Calçado, no que diz respeito às medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), segue o alinhamento do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as seguintes medidas em complemento àquelas já dispostas no Decreto nº 6.242/2020, de 22 de abril de 2020, considerando o nível de risco MODERADO para o



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Município de São José do Calçado, assim classificado por meio do Anexo Único da Portaria nº 070-R, de 25 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

I – Como Medidas Sociais:

- a) Edição de recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local;
- b) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

II - Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- a) Funcionamento dos estabelecimentos comerciais na forma já definida no Decreto nº 6.242/2020, de 22 de abril de 2020, com todas as medidas de prevenção nele previstas, agora incluindo, também, a obrigatoriedade de uso de máscaras por clientes;
- b) Lojas em galerias e centros comerciais devem funcionar em apenas um dos turnos, ficando definido o horário de funcionamento das **12:00 às 16:00 horas**.

III - Medidas Limites Municipais:

- a) Implantação de barreira sanitária nos limites com os Municípios circunvizinhos;
- b) Implantação de barreira sanitária na rodoviária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL